



(NÃO) REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Bárbara Ruoso Costa¹

Eduarda Alfaro Mena Barreto Martins²

RESUMO

O presente trabalho visa abordar e discutir a redução da maioridade penal, a qual novamente veio à tona com a admissibilidade da PEC 171/93. Sabemos que a violência está crescendo a cada dia no Brasil, e toma conta de todos os setores da sociedade. Neste cenário a população brasileira se vê dividida entre aqueles que apoiam a redução da maioridade penal e aqueles que possuem uma opinião contrária a isso. Reduzir a maioridade penal não implica em uma solução efetiva para dirimir os problemas de violência e de aumento da taxa de criminalidade. Não se pode tratar o efeito e ignorar a causa que desencadeou referidos problemas. Políticas públicas sólidas e eficazes são o resquício de esperança que ainda nos resta. Aos adolescentes devem ser garantidos seus direitos e garantias individuais, previstos pela Constituição Federal, e em caso de infração o menor deve ser punido por sua legislação própria, ou seja, com as medidas socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Palavras-chave: Maioridade. Redução. Criminalidade. Cárcere.

INTRODUÇÃO

Em março de 2015, ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), completa 25 anos, aprovou-se pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados a admissibilidade da PEC 171/93, a qual visa a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

A sociedade influenciada pela repercussão midiática e pelo discurso das bancadas conservadoras do Congresso Nacional, parece estar tomada por uma histeria coletiva que acredita que a solução para os problemas de criminalidade seriam resolvidos com o encarceramento de jovens brasileiros que venham a delinquir. Sociedade esta que está sendo demasiadamente hipócrita em não tomar atitudes para resguardar o jovem marginalizado, o

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: barbara.moura.ruoso@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: eduardambmartins@gmail.com



qual, nada mais é do que a grande vítima do sistema, não possuindo acesso aos seus direitos fundamentais básicos, como por exemplo, à educação, saúde, lazer e segurança.

À parte o discurso das alas conservadoras da sociedade e do senso comum que acredita que encarcerar é a solução para as mazelas sociais, cabe questionar os efeitos que a possível aprovação da PEC 171 ocasionaria, sobretudo, jogando os jovens à mercê de um sistema carcerário que está, cada vez mais, abarrotado.

1. ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nascido em meio ao fervor da redemocratização e de uma nova Constituição Federal, inclusive conhecido hoje como exemplo na comunidade internacional, não isenta os menores de 18 anos de responsabilidades perante seus atos infracionais. A partir dos 12 anos, o ECA prevê, em face da gravidade do ato infracional cometido pela criança ou pelo adolescente, a aplicação de seis medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, pelo prazo máximo de 3 anos.

Há quem diga que as medidas não estão sendo suficientes e é necessário impor penas mais severas, porém, inúmeras pesquisas confirmam a ineficiência do sistema carcerário brasileiro, pois, apontam que é de 70% a reincidência nas penitenciárias, ao passo que frente as medidas socioeducativas a reincidência é de 20%. Não é surpresa que no sistema carcerário comum as pessoas voltem a delinquir, pois se a pena teoricamente tem como função a ressocialização, a aptidão para viver em sociedade, nas penitenciárias a socialização que ocorre é inversa, lá é a escola do crime.

Atualmente no Brasil usa-se muito a frase: “o país da impunidade”. Máxima essa proferida por quase todo cidadão brasileiro, mas extremamente equivocada. O Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, com quase 750 mil presos, posicionando-se atrás apenas dos Estados Unidos e da China, conforme dados do Centro



Internacional de Estudos Prisionais (ICPS, na sigla em inglês), do King's College, de Londres, na Inglaterra. A impunidade existe, mas possui recorte de classe social e cor. E, se aprovada a PEC 171/93, da redução da maioria penal, a situação tende a piorar.

É de conhecimento geral a sistemática violação aos direitos humanos que ocorrem nos presídios, lugares superlotados, mal estruturados, que não contemplam direitos básicos e são dominados por facções. Acreditar que inserir jovens nesse ambiente pode contribuir para ressocializá-los e para diminuir os índices de criminalidade é uma “fantasia” para encobrir a verdadeira violência: a falta de oportunidades e acesso à direitos fundamentais, que atinge principalmente jovens negros das periferias.

Pelo viés da mídia hegemônica, a ideia é de que todos os dias se repetem casos macabros onde jovens são protagonistas de crimes bárbaros, mas novamente as estatísticas demonstram o contrário: segundo a Secretária Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça, os menores na faixa entre 16 e 18 anos são responsáveis por 0,9% dos crimes praticados no Brasil. Considerando homicídios e tentativas de homicídios, o percentual cai para 0,5%. Aquilo que é exceção, ao ser amplificado como se fosse regra, acaba sendo reproduzido como regra. Em contrapartida a esses dados, são os jovens as maiores vítimas da violência, 59% dos mortos em 2012 por arma de fogo tinham entre 15 e 29 anos.

Segundo a pesquisa “Crime Trends”, realizada pela ONU, analisando a legislação de 57 países, apenas 17% adotam idade menor que 18 anos na sua legislação penal. A Alemanha que tinha reduzido a idade penal, fez retornar a maioria para 18 anos e criou, inclusive, uma sistemática diferenciada para o tratamento de infratores entre 18 e 21 anos. O Japão, ao se surpreender com um súbito aumento de criminalidade entre seus jovens, ampliou a maioria penal para 20 anos, por entender que é com educação que se previne a violência. Itália, Bélgica, França, Áustria, Suécia, Dinamarca e Chile, dentre outros, seguem igualmente as recomendações de especialistas mundiais e as principais convenções internacionais.

Diante do exposto, o que se percebe é a omissão do Estado em não realizar políticas públicas de prevenção, fazendo com que chegue às periferias as mesmas oportunidades que são alcançadas pelas demais classes da sociedade, assegurando integral proteção ao menor.



2. O QUE FAZER EM MEIO A UM SISTEMA FALIDO

A fim de viabilizar o debate racional da questão, devemos refletir sobre qual a finalidade da pena, sobre o que a sociedade e o Estado pretendem quando retiram uma pessoa do convívio social e a encarceram. Se a resposta é o mero castigo e conseqüentemente a punição decorrente de um desejo pessoal de vingança, então, não existe necessidade de um Estado democrático e de um direito penal garantidor, pois assim, estaremos retrocedendo à função retributiva da pena, à época da Idade Média, à lei do talião. Olho por olho, dente por dente.

Agora, se com a pena, pretendemos de fato uma ressocialização, é preciso que a política de encarceramento compulsivo seja repensada e se pense mais em medidas alternativas de correção e na aplicação correta das leis que já existem. Já existe punição para as crianças e jovens que cometem ato infracional, mas até hoje, quase 25 anos após sua entrada em vigor, o ECA ainda não é efetivamente aplicado como deveria ser.

Estamos vivendo hoje em uma sociedade assombrada pela criminalidade. Mas o que mais chama atenção é que a mídia sensacionalista dá um enfoque, diga-se de passagem, mais especial, quando um adolescente comete algum ato infracional. Pronto, a partir daí surgem inúmeros rumores de que esses jovens não são punidos. Diante de tais acontecimentos a mídia tende a incutir na população uma insegurança social, deixando de lado o fato de que esses jovens autores de atos infracionais são vítimas diárias de violência.

As discussões estabelecidas na sociedade somente se direcionam no fato de se o adolescente tem ou não discernimento pela prática de seus atos ou se oferecem risco à população e, acabam se olvidando em analisar, e até mesmo conhecer, o sistema carcerário falido para onde querem jogá-los.

Como já foi dito anteriormente, os menores de 18 anos gozam de uma legislação própria, estão resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista que os adultos e adolescentes são seres desiguais, devem ser tratados como tal. Por isso, cabe salientar que o ECA, além de estabelecer medidas repressivas, objetiva a questão da educação e, principalmente, da ressocialização.



Além disso, não bastam reformas na legislação penal e no sistema carcerário se não houverem condições sociais e políticas públicas que propiciem que os jovens busquem oportunidades e assim tenham a possibilidade de optar por uma vida longe da violência. Ninguém nasce delinquente ou criminoso, mas acaba nesse caminho principalmente pela falta de escolaridade, de estruturação familiar, pela pressão consumista que só dá valor a quem possui determinados produtos. Por isso, reduzir a maioria penal é tratar o efeito, e não a causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, importa dizer que a solução para a problemática apresentada no presente trabalho, não se encontra em uma inovação. Portanto, não será emendando a constituição e reduzindo a maioria penal que reduziremos a violência.

Mascarar o problema não significa resolver. Tirar os jovens dos olhos da sociedade encarcerando-os para minimizar a sensação de impunidade não é acabar com ela.

A mais eficaz saída é o cumprimento do que já existe. Há uma legislação vigente que se destina ao tratamento desses adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe medidas socioeducativas aos infratores, como já citado ao longo do trabalho.

O mais importante de tudo é lembrar que esses jovens que se pretende punir de forma mais gravosa, logo voltarão ao convívio social e que o sistema carcerário brasileiro, infelizmente, é uma fábrica de piorar as pessoas.

A solução mais viável seria se o Estado investisse em políticas públicas, proporcionando à esses jovens acesso à educação, lazer, cultura, assegurando os direitos fundamentais básicos estabelecidos em nossa Carta Magna, e com isso, cumprindo a função de Estado Democrático de Direito.



REFERÊNCIAS

18 RAZÕES PARA A NÃO REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, disponível em <<http://policiajudiciaria.org/18-razoes-para-nao-reducao-da-maioridade-penal-leia-mais-em-minhas-razoes-para-pensar-na-mudanca-da-maioridade-penal-18razoes/>>. Acesso em: 15 maio. 2015.

ANDRADE, Luís Fernando, A IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL, disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12825> Acesso em 15 maio. 2015.

BARROS, Daniel Martins de, PARA QUE SERVE ALTERAR A MAIORIDADE PENAL, disponível em <<http://vida-estilo.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/para-que-serve-alterar-a-maioridade-penal/>> Acesso em: 15 maio. 2015.

GIANELLA, Berenice, SE A MAIORIDADE PENAL BAIXAR, O CRIME RECRUTARÁ MENORES 'MENORES', disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/21/politica/1432211183_016578.html> Acesso em 16 maio. 2015.

MANSO, Bruno Paes, A FABRICA DE REVOLTA E ÓDIO PARA ONDE QUEREM MANDAR OS ADOLESCENTES, disponível em <http://www.vice.com/pt_br/read/a-fabrica-de-revolta-e-odio-para-onde-querem-mandar-os-adolescentes>. Publicado em 29. Abril. 2015, e acessado em 16 maio. 2015.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: SOLUÇÃO OU ILUSÃO? MITOS E VERDADES SOBRE O TEMA, disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=255>>. Acesso em: 16 maio. 2015.

TABELA COMPARATIVA EM DIFERENTES PAÍSES: IDADE DE RESPONSABILIDADE PENAL JUVENIL E DE ADULTOS, disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=323>> Acesso em: 16 maio. 2015.